



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

REPRESENTAÇÃO N. 3048.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES - RECURSO

Recorrente: Partido Popular Socialista (PPS) de Gaspar

Vistos, etc.

O Diretório Municipal do Partido Popular Socialista do Município de Gaspar interpõe agravo regimental em face da decisão de fls. 39-41, por meio da qual extingui, sem resolução de mérito, em razão de ilegitimidade ativa *ad causam*, representação ajuizada em face de Mariluci Deschamps Rosa e Pedro Celso Zuchi, pela suposta prática de propaganda eleitoral antecipada e abuso de poder político.

Após defender o cabimento e tempestividade de seu recurso, o recorrente aduz ser parte legítima para a causa, pois, apesar de o pleito em questão ser estadual, a condição jurídica dos dois envolvidos, respectivamente vice-prefeita e prefeito do Município de Gaspar, implicaria claros interesses locais do município em jogo. Ressalta que a alegada prática de propaganda eleitoral antecipada e de abuso de poder político teria potencial, inclusive, para influenciar em futuras eleições municipais. Seguiu aduzindo que a decisão recorrida ofenderia a autonomia partidária, e que o Estatuto do PPS garantiria ao presidente de sua executiva municipal representar o partido em Juízo.

Requeru a retratação da decisão ou a sua reforma pelo Tribunal, com a procedência, ao final, da representação.

É o sucinto relatório.

A Resolução TSE n. 22.193/2009, que regulamenta as representações, reclamações e pedidos de direito de resposta previstos na Lei n. 9.504/1997 para o pleito deste ano, dispõe:

Art. 33. A decisão proferida por juiz auxiliar estará sujeita a recurso para o Plenário do tribunal eleitoral, no prazo de 24 horas da publicação da decisão em secretaria, assegurado ao recorrido o oferecimento de contrarrazões, em igual prazo, a contar da sua notificação (Lei n. 9.504/97, art. 96, §§ 4º e 8º).

A disposição acima tem base legal no § 8º do art. 96 da Lei n. 9.504/1997.

A publicação da decisão recorrida, por sua vez, deu-se no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina n. 68, de 20.4.2010, considerando-se efetivamente publicada no dia 22.4.2010, em razão do feriado nacional do dia 21 de abril.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROCESSO N. 2.192 - CLASSE XI - REPRESENTAÇÃO - JUÍZES AUXILIARES - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Assim sendo, no dia 23.4.2010, no final do expediente, decorreu o prazo recursal, conforme, aliás, atesta a certidão de fl. 42.

A irresignação, no entanto, somente foi apresentada no dia 27.4.2010 (protocolo na parte inferior da fl. 44).

De mais a mais, descabida para o caso a interposição de agravo regimental, o qual comporta prazo maior do que o recurso especificamente previsto em lei contra as decisões de juízes auxiliares, não sendo o caso, por isso mesmo, de se aplicar o princípio da fungibilidade recursal.

Com essas considerações, nego seguimento ao recurso, na forma permitida pelo art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, dada sua manifesta intempestividade.

Intimem-se.

Florianópolis, 20 de maio de 2010.


VANIA PETTERMAN RAMOS DE MELLO

Juíza Auxiliar